



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS

Praça da Bandeira, 276 – Centro – Cachoeira de Minas/MG

CNPJ 18.675.959/0001-92

www.prefeituradecachoeirademinas.blogspot.com

Lei n.º 2.219, de 21 de Março de 2011.

Altera Lei Municipal n.º 1.677, de 31 de Dezembro de 2001, que dispõe sobre a Consolidação Tributária do Município de Cachoeira de Minas.

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e o Chefe do Poder Executivo Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo 8º do artigo 79 da Lei Municipal n.º 1.677/2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 79. (...)

§ 1º - (...)

§ 2º - (...)

§ 3º - (...)

§ 4º - (...)

§ 5º - (...)

§ 6º - Será cobrada taxa de Segunda via de Alvará, em casos de perda e transferência de local do estabelecimento, à razão de 10% (dez por cento) da UF.

§ 7º - Fica autorizado o pagamento das taxas de Alvará de Funcionamento em até três parcelas, com incidência de correção de 1% (um por cento) ao mês a partir da 2a. parcela.

§ 8º - São isentos do pagamento de taxas para expedição de Alvarás as instituições filantrópicas, eventos sem fins lucrativos e de assistência social, bem como Asilos, Creches, APAES e Igrejas.”

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira de Minas, 21 de Março de 2011.

CARLOS AUGUSTO TENÓRIO DIONÍSIO
Prefeito Municipal